



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19 75.

ASSUNTO: *1ª FASEM CANCELAMENTO Nº 10/75.*

ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 18/75.

INSCRIÇÃO Nº ✓

Processo N.º

Início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 18/75.

Dispõe sobre a criação de unidades escolares de ensino de 1º Grau Oficial e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO :-

Artº 1º) - Ficam criadas neste Município as seguintes escolas de Nível de 1º Grau:

- a) Escola Municipal de Aruetra, no 2º distrito, que se denominará "JOÃO PAES VIANA".
- b) Escola Municipal de Máquina, no 2º Distrito, que se denominará "ANTONIO BATISTA DOS SANTOS BARRETO".
- c) Escola Municipal de Santo Amaro, no 4º Distrito, que se denominará "ANGELICA ANTUNES LOPES".

Artº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar as Professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Deliberação.

§ 1º) - Os vencimentos das professoras de que trata este artigo não poderão exceder de 80% (oitenta por cento) de salário mínimo vigente neste Município.

Artº 3º) - Só poderão ser contratadas para o exercício do Magistério nas escolas ora criadas, professoras diplomadas.

Artº 4º) - As escolas criadas por esta Deliberação terão, - cada uma, uma Dirigente designada pelo Diretor de Educação e Cultura que, além dos seus encargos com a classe em que ministrará aulas, será responsável por todo material, móveis utensílios, aparelhos neles existentes, pela orientação pedagógica, pela administração da unidade escolar e sua conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Dirigentes, além dos vencimentos que percebem como professoras, receberão a título de gratificação, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) desses vencimentos.

Artº 5º) - As auxiliares de ensino com exercício nas escolas subvencionadas substituídas pelas escolas municipais, ora criadas, - passarão a servir nestas últimas, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, como Merendeiras ou Insetoras de Alunos, - caso não satisfaçam às exigências estabelecidas no Artº 3º desta Deliberação, sem que lhes sejam alterados os vencimentos.

(CONTINUA)

B. Adraoel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

Artº 6º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

Artº 7º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Narcisa Amália, 17 de Abril de 1975.

Benício Andrade

BENICIO ANDRADE - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 10/75.

Em, 19 de março de 1975.

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho a subida honra de poder submeter a douda consideração dessa egrégia Casa, pelo alto intermédio de V. Excia. o Ante-Projeto de Deliberação nº 20/75 que cuida da criação de mais 3. (três) unidades escolares do tipo padrão, - com duas salas de aula e demais dependências, construídas em - meu Governo, no exercício financeiro de 1974, em diversas loca- lidades deste Município que nos moldes das escolas anteriormen- te criadas funcionarão com professoras formadas, ministrando - o ensino de 1º grau oficial.

A denominação das mesmas se justifica ple- namente uma vez que é uma homenagem a pessoas de expressão - nas respectivas comunidades e aquelas outras que dadivosamente cederam o terreno para a construção das referidas escolas.

Assim, na expectativa da aprovação da pre- sente matéria agradeço penhoradamente a atenção dos ilustres - Vereadores, renovando a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



ERNESTO BARRETO RIBEIRO

~~PREFEITO~~

AO EXMº SNR.
BENICIO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª DISCUSSÃO
Em 20/03/75
Baudrad
Presidente

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 20/75.

Dispõe sobre a criação de unidades escolares de ensino de 1º Grau Oficial e dá outras providências.

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 17/04/75
Baudrad
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 3/4/75
Baudrad
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU-SANCIONO A SEGUINTE,

3ª DISCUSSÃO
Em 17/04/75
Baudrad
Presidente

APROVADO
EM 17/04/75

EM REGIME DE URGÊNCIA

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município as seguintes escolas de Nível de 1º Grau:

- a) Escola Municipal de Arueira, no 2º Distrito, que se denominará "JOÃO PAES VIANA".
- b) Escola Municipal de Máquina, no 2º Distrito, que se denominará "ANTONIO BATISTA DOS SANTOS BARRETO".
- c) Escola Municipal de Santo Amaro, no 4º Distrito, que se denominará "ANGELICA ANTUNES LOPES".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Deliberação.

§ 1º) - Os vencimentos das professoras de que trata este artigo não poderão exceder de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente neste Município.

ARTº 3º) - Só poderão ser contratadas para o exercício do Magistério nas escolas ora criadas, professoras diplomadas.

ARTº 4º) - As escolas criadas por esta Deliberação terão, cada uma, uma Dirigente designada pelo Diretor de Educação e Cultura que, além dos seus encargos com a classe em que ministrará aulas, será responsável por todo material, móveis utensílios, aparelhos neles existentes, pela orientação pedagógica, pela administração da unidade escolar e sua conservação.

PARÁGRAFO UNICO - As Dirigentes, além dos vencimentos que percebem como professoras, receberão a título de gratificação, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) desses vencimentos.

ARTº 5º) - As auxiliares de ensino com exercício nas escolas subvencionadas substituídas pelas escolas municipais, ora criadas, passarão a servir nestas últimas, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, como Merendeiras ou Insetoras de Alunos, caso não satisfaçam às exigências estabelecidas no Artº 3º desta Deliberação, sem que lhes sejam alterados os vencimentos.

(CÓNTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

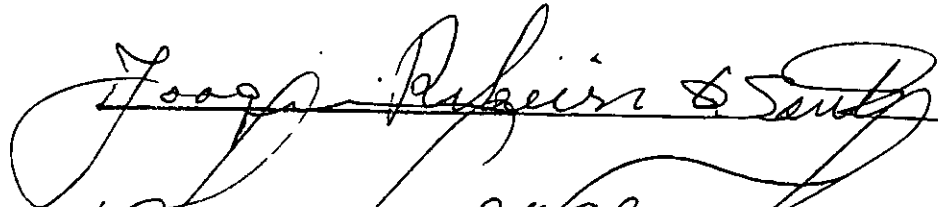
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

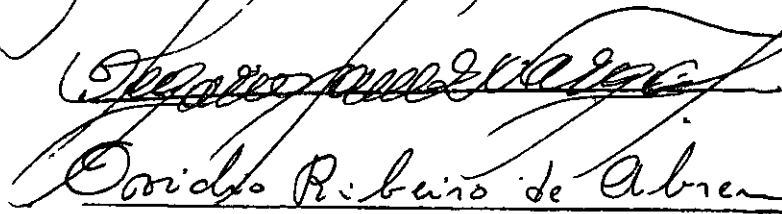
ARTº 6º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTº 7º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

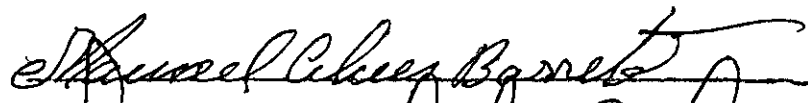
GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 1975.

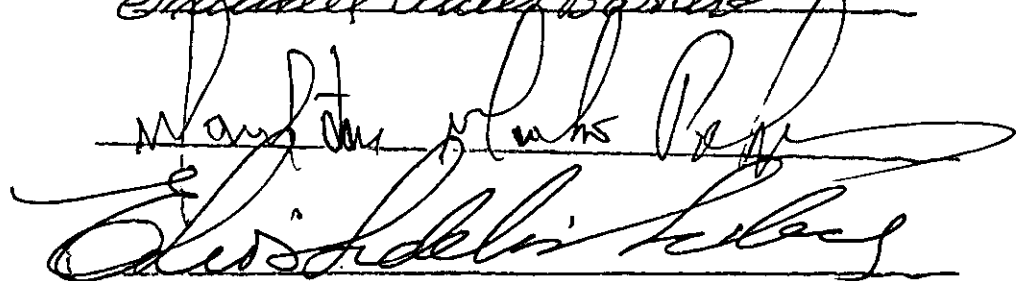

ERNESTO BARRETO RIBEIRO
-PREFEITO-













ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

Artº 6º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

Artº 7º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Narcisa Amália, 17 de Abril de 1975.

Benício Andrade

BENICIO ANDRADE = PRESIDENTE